



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - terça-feira, 22 de outubro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Lei n.º 527/2024

Em, 21 de Outubro de 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA  
Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 31.197.300,00 (Trinta e Um Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

#### I - Receitas do Tesouro

|  |               |
|--|---------------|
| RECEITA BRUTA  | 35.774.131,00 |
| Receitas Correntes                                       | 33.676.391,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria              | 1.245.132,00  |
| Contribuições  | 110.000,00    |
| Receita Patrimonial                                      | 173.069,00    |
| Receita Agropecuária                                     | 0,00          |
| Receita Industrial                                       | 550,00        |
| Receita de Serviços                                      | 43.300,00     |
| Transferências Correntes                                 | 32.016.340,00 |
| Outras Receitas Correntes                                | 88.000,00     |
| Receitas de Capital                                      | 2.097.740,00  |
| Operações de Crédito                                     | 0,00          |
| Alienação de Bens  | 123.200,00    |
| Amortização de Empréstimos                               | 0,00          |
| Transferências de Capital                                | 1.551.338,00  |
| Outras Receitas de Capital                               | 423.202,00    |
| Receitas Correntes - Intra OFSS                          | 0,00          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00          |
| Contribuições - Intra OFSS                               | 0,00          |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS                         | 0,00          |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS                        | 0,00          |
| Receita Industrial - Intra OFSS                          | 0,00          |
| Receita de Serviços - Intra OFSS                         | 0,00          |
| Transferências Correntes - Intra OFSS                    | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS                   | 0,00          |
| Receitas de Capital - Intra OFSS                         | 0,00          |
| Operações de Crédito - Intra OFSS                        | 0,00          |
| Alienação de Bens - Intra OFSS                           | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS                  | 0,00          |
| Transferências de Capital - Intra OFSS                   | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS                  | 0,00          |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>DEDUÇÕES</b>   | <b>(4.576.831,00)</b> |
| Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | (3.939.097,00)        |
| Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | (1.100,00)            |
| Dedução do ICMS - Principal   | (609.346,00)          |
| Dedução do IPVA - Principal   | (27.034,00)           |
| Dedução do IPI - Municípios - Principal                                   | (254,00)              |
| <b>TOTAL</b>  | <b>31.197.300,00</b>  |

#### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

|  |                      |
|--|----------------------|
| RECEITA BRUTA  | 0,00                 |
| Receitas Correntes                                       | 0,00                 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria              | 0,00                 |
| Contribuições  | 0,00                 |
| Receita Patrimonial                                      | 0,00                 |
| Receita Agropecuária                                     | 0,00                 |
| Receita Industrial                                       | 0,00                 |
| Receita de Serviços                                      | 0,00                 |
| Transferências Correntes                                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes                                | 0,00                 |
| Receitas de Capital                                      | 0,00                 |
| Operações de Crédito                                     | 0,00                 |
| Alienação de Bens  | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos                               | 0,00                 |
| Transferências de Capital                                | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                               | 0,00                 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS                          | 0,00                 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00                 |
| Contribuições - Intra OFSS                               | 0,00                 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS                         | 0,00                 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS                        | 0,00                 |
| RECEITA BRUTA  | 0,00                 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS                          | 0,00                 |
| Receita Industrial - Intra OFSS                          | 0,00                 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS                         | 0,00                 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS                    | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS                   | 0,00                 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS                         | 0,00                 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS                        | 0,00                 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS                           | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS                  | 0,00                 |
| Transferências de Capital - Intra OFSS                   | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS                  | 0,00                 |
| DEDUÇÕES   | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b>          |
| <b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>                  | <b>31.197.300,00</b> |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

| Código       | Descrição   | Valor             | %              |
|--------------|---|-------------------|----------------|
| 01010        | CÂMARA MUNICIPAL                                      | 1.458.050         | 4,67%          |
| 02010        | GABINETE DO PREFEITO                                  | 673.996           | 2,16%          |
| 02020        | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                 | 963.743           | 3,09%          |
| 02030        | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                      | 1.154.472         | 3,70%          |
| 02040        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                      | 10.673.819        | 34,21%         |
| 02050        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         | 3.069.230         | 9,84%          |
| 02051        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 3.725.568         | 11,94%         |
| 02060        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL                   | 611.848           | 1,96%          |
| 02061        | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | 1.582.637         | 5,07%          |
| 02062        | FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO             | 263.950           | 0,85%          |
| 02063        | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS               | 71.519            | 0,23%          |
| 02070        | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS      | 3.723.981         | 11,94%         |
| 02080        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO | 1.197.671         | 3,84%          |
| 02090        | SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO   | 109.452           | 0,35%          |
| 02100        | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                       | 407.474           | 1,31%          |
| 02120        | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO                       | 137.545           | 0,44%          |
| 02130        | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE                       | 508.741           | 1,63%          |
| 02140        | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE                    | 298.001           | 0,96%          |
| 02150        | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                               | 565.603           | 1,81%          |
| <b>Total</b> |   | <b>31.197.300</b> | <b>100,00%</b> |

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES         | 15.735.230,00        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 8.965.810,00         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2.000,00             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 6.767.420,00         |
| DESPESAS DE CAPITAL        | 4.618.155,00         |
| INVESTIMENTOS              | 4.233.624,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 384.531,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 565.603,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 565.603,00           |
| <b>Total</b>               | <b>31.197.300,00</b> |

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>Total Geral da Despesa</b> | <b>31.197.300,00</b> |
|-------------------------------|----------------------|

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;


§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**LEI Nº 528/2024**

**Dispõe sobre alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - do exercício de 2025 e dá outras providências.**


O Prefeito do Município de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos § 2º, do Artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar anexos de Metas Fiscais, Despesas de Capital e as Metas e Prioridades, partes integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 523 de 06 de Maio de 2024.

Art. 2º - As modificações necessárias das ações, das funções, das subfunções e dos respectivos valores dos projetos ou atividades, que constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2024.

  
 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**Lei nº 529/2024**

**Em, 21 de Outubro de 2024.**

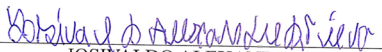
**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
 Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br